



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

À Secretaria Municipal da Educação

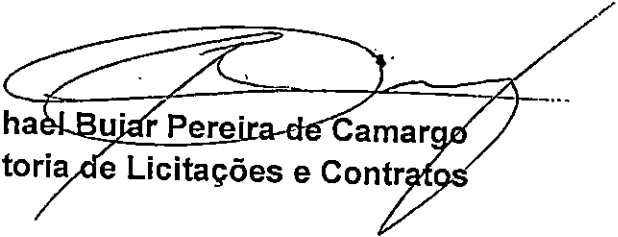
Pregão Eletrônico Nº 104/2020

Processo Administrativo Nº 32.377/2020

Objeto: "Seleção de propostas para registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, gás de cozinha e embalagens destinados para a Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Entidades Filantrópicas e Centros Escola Bairro atendidos pela Secretaria Municipal da Educação, no período de 06 (seis) meses"

Encaminhamos para análise e resposta ao Ofício nº 062/2020 do Observatório Social de Foz do Iguaçu, com questionamentos aos valores de alguns itens do referido processo.

Foz do Iguaçu, 18 de Agosto de 2020.


Raphael Bujar Pereira de Camargo
Diretoria de Licitações e Contratos

Obs.: Subitem 5.3 da Instrução Normativa nº 01/97:

"Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informações para não dificultar o processo de digitalização".



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

110

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA AO PAD 40.297/2020

Trata-se de pedido de informação e providências, acerca do Pregão Eletrônico 104/2020, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos para alimentação escolar.

Passemos à análise dos motivos apresentados pelo Observatório Social:

Aduz que em 12 de agosto de 2020, quarta-feira, procedeu à consulta de preços de itens da alimentação escolar, que pelas fotos trazidas aos autos, dizem respeito ao estabelecimento comercial Super Muffato.

Inicialmente é importante frisar que, nas terças e quartas feiras, há o “feirão de frutas e verduras” nesta rede de supermercado, conforme é facilmente identificado através de consulta rápida à internet ou mesmo através de meios de comunicação, que realizam as propagandas, motivando os consumidores a realizarem as compras de tais itens, ou seja, em regra, nestes dias, trata-se de preços promocionais.

Noutro ponto, nesta mesma rede de supermercados, o preço diferenciado, promocional ofertado, em regra, visa atender à chamada fidelização de clientela, conforme é facilmente perceptível, por qualquer meio, uma vez que a rede supracitada possui o chamado “Clubefato”, artifício próprio para garantir que os clientes busquem preferencialmente a rede em comento. Logo, caso não obtenha a fidelização, em muitos itens não é possível obter os descontos anunciados.

Assim após as considerações iniciais é preciso relevar alguns pontos antes de proceder à análise do mérito da questão. Os valores apresentados pelo órgão de controle social, em comparação aos pré-fixados como referência para o certame, são valores promocionais, típicos do dia da semana em que foram pesquisados, em regra, além de serem valores praticados, se não em sua integralidade, pelo menos grande parte, para clientes fidelizados no programa da rede de supermercados.

Ainda sob outro prisma, o ato de pesquisa de preços para composição da referência de um certame, não é algo tão simples como deixa transparecer na reclamação apresentada pelo Douto órgão de controle social, que deixa de considerar, que na composição encontram-se diluídos os custos de sazonalidade, entrega ponto-a-ponto (em 100 unidades escolares espalhadas pelo município, em dias da semana previamente estipulados) sendo quase que exclusividade na prestação de serviços, e, o fato de se tratar de registro de preços em que o contratado fica obrigado à Administração pelo lapso de 12 meses, carregando todo o ônus durante o pacto firmado.



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Logo, quando da elaboração dos preços referenciais se procede a longa pesquisa e posterior análise dos valores obtidos, a fim de que se chegue àquele devido. A Secretaria Municipal da Educação seguiu a estrita legalidade no que concerne a sua pesquisa de preços, fazendo busca nos maiores mercados da cidade. Para se chegar ao valor foi observada a metodologia do menor preço obtido. As pesquisas foram feitas junto ao supermercado BIG, Atacadão, Ítalo, Muffato e Max Atacadista, logo, não há que se falar em sobrepreço ou valores discrepantes, posto que à época dos fatos (pesquisa) eram os valores que representavam a realidade.

É preciso considerar também que a pandemia da COVID-19 trouxe vários reflexos econômicos, levando a constante oscilação nos preços dos itens principais da cesta básica e outros. Quando da elaboração do estudo preliminar dos preços de referência não se vislumbrava fim ao estado pandêmico e de calamidade, assim, para evitar danos ao erário, bem como sabidamente que embora os preços obtidos representassem a realidade de mercado, era preciso deixar claro aos futuros contratados que haveria constante avaliação dos preços pós-pregão, e em sendo necessário a sua minoração.

Tal assertiva é corroborada no termo de referência conforme item 6.13, que assim determina:

6.13 O presente registro de preço será acompanhado mensalmente pelos gestores e fiscais do contrato, analisando possíveis alterações de preço, e em sendo necessário, promover-se-á o reequilíbrio a menos ou a mais, conforme o caso.

Também previsto no edital, no item 13.14, que assim prescreve:

13.14. A Secretaria Municipal da Educação – Merenda Escolar, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial do Município de Foz de Iguaçu-PR.

13.14.1. O presente registro de preço será acompanhado mensalmente pelos gestores e fiscais do contrato, analisando possíveis alterações de preço, e em sendo necessário, promover-se-á o reequilíbrio a menos ou a mais, conforme o caso;

Logo, considerando a constante oscilação dos preços dos itens consumíveis, até pela questão da sazonalidade, a Administração se obriga à redução, após pesquisa de preços

④



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

12

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

mensais, feitas pelos gestores e fiscais do contrato, em sendo observado diferença entre o proposto pela contratada e o obtido em pesquisas.

Ainda no memorando de encaminhamento do pedido de abertura do procedimento licitatório, consta o seguinte descritivo:

Aproveitamos para informar que a metodologia adotada para composição dos preços de referência foi a do menor preço.

Considerando a pandemia do COVID-19, bem como a notória oscilação de preço no mercado, informamos que o presente registro será para um período máximo de 06 meses, correspondente ao segundo semestre letivo.

Informamos ainda que, os preços foram amplamente pesquisados, entretanto, observa-se que alguns itens apresentaram aumento expressivo, em decorrência da crise que se instalou a nível nacional, por esta razão, informamos que o presente registro de preço será acompanhado mensalmente pelos gestores do contrato, analisando possíveis alterações de preço, e em sendo necessário, promover-se-á o reequilíbrio a menos ou a mais, conforme o caso.

Em razão da oscilação de preços e da inconstância do cenário nacional, o presente registro será apenas para atender o remanescente do período letivo deste ano, quando na oportunidade, para o próximo período letivo, será promovido novo certame.

O processo está devidamente motivado e justificado não havendo que se falar em qualquer erro ou irregularidade. É óbvio que entre uma pesquisa de preço, elaboração do termo de referência, elaboração do edital, publicação, sessão pública, assinatura da ata de registro de preço e empenho da despesa, pode ocorrer oscilação nos valores, agora é inconcebível que a Administração não consiga dar sequência ao procedimento aguardando os valores ficarem uniformes e estáticos. É utópica tal situação.

Ademais é preciso citar que em outros momentos, que houve interferência de órgãos, em que pese com intuito positivo e acautelador, o município teve que repetir o procedimento por três vezes, uma vez que os preços apresentados pelos referidos, como referência, não condiziam à realidade, levando a fracassar ou restar deserto alguns lotes dos pregões, cujos preços estavam muito baixos, da mesma forma como agora, busca comparar os preços do pregão, com um único estabelecimento e ainda valores previstos em dia de ofertas/promoções.

Se os preços apresentados pelo referido órgão, for a referência, tais itens, novamente estarão fadados ao fracasso, uma vez que incompatíveis com a realidade de mercado e o ônus oriundo da contratação. Ademais a SMED já informou no procedimento que acompanhará

13



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

13

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

mensalmente tal registro de preço e no caso de eventual diminuição dos valores, procederá à redução.

Após, feitas as considerações, passemos à análise dos preços do edital e os utilizados como parâmetro pelo Observatório Social:

Item 5 – Carne: O valor apresentado pelo Observatório não apresenta grande diferença em relação ao previsto no edital. É óbvio, como já citado, que entre o lapso temporal da elaboração dos preços à publicação do edital se observe diferenças de preços, mas seria desproporcional, sem razoabilidade, exigir que a Administração reduza por diferença tão ínfima, que possivelmente na sessão pública de lances, terá a redução a patamares ainda menores, talvez, que o apresentado pelo órgão. Noutro ponto deixou de considerar na composição de preço que o item em comento é entregue ponto a ponto, nas 100 unidades escolares e entidades filantrópicas do município, e que deve ser considerado este custo também. Assim infundada a alegação de sobrepreço.

Item 6 – Iogurte: O produto pesquisado pelo observatório é diferente da especificação do edital, sendo bebida láctea que é um produto de inferior qualidade quando comparado ao iogurte, por conter mais açúcar e corantes em sua composição, logo o produto se torna de menor valor. A embalagem da referida marca pesquisada pelo observatório, é diferente da que condiz com a descrição do edital. Resta, portanto, afastado como referencial de preço o item cotado pelo referido órgão por não observar a especificação do item.



Item 14 – Ovos/dúzia: Novamente informa que quando da elaboração do edital, após ampla pesquisa de preço conforme consta dos autos do procedimento, chegou-se ao menor preço, pela dúzia, e que conseqüentemente, após a sessão pública, haverá redução, se assim for a realidade de mercado. E mesmo assim, a SMED se comprometeu nos próprios autos à revisão constante dos valores, se forem necessários.

4



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

14

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item 15 – Queijo mussarela: O preço de referência do edital é em **Quilo(KG)**, a descrição solicita que as embalagens de entrega sejam em no máximo 200 gramas, para facilitar o armazenamento e porcionamento nas unidades escolares, por este motivo houve grande variação dos preços, sendo pesquisado pelo Observatório em pacotes de 200 gramas. Novamente por não observar a especificação, resta afastado o preço obtido como referência pelo Observatório Social.

Item 31 (alho graúdo), 32 (batata monalisa), 34 (cebola), 35 (mamão), 41 (cenoura) e 57 (repolho) são itens perecíveis, em que ocorre a entrega ponto a ponto, em todas as unidades escolares (100 unidades mais as entidades filantrópicas), pelo próprio fornecedor. Ademais é preciso levar em consideração, que quando da pesquisa de preço, a influência de pontos como safra, sazonalidade entre outros. Logo, não pode a administração prever a oscilação de preços futuros, baliza-se esta tão somente na pesquisa obtida, razão pela qual informa que em caso de redução dos valores na vigência da ata procederá ao reequilíbrio a menos.

Importante ressaltar que nos itens do parágrafo anterior os preços apresentados pelo órgão, por exemplo, repolho a R\$0,99kg é valor utópico, impraticável no âmbito do referido procedimento, uma vez que não refletem os custos adicionais da contratação, além de serem preços promocionais.

Outro ponto que chama atenção é a metodologia adotada pelo Observatório Social para fins de calcular a porcentagem relativa à diferença entre o valor do edital e àquele se fosse considerado os valores pesquisados por este órgão. Completamente errôneo e desproporcional o cálculo apresentado, induzindo a erro àqueles que são leigos no assunto, e considerando que tal documento pode vir a público, pois não é sigiloso, causaria danos à Administração Pública veiculando inverdades.

Vejamos a metodologia correta para analisar a porcentagem de diferença de valores, de forma idônea e razoável, considerando o item ovos/dúzia:

	PREÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Edital	5,49	13.125	72.056,25
Observatório Social	3,67	13.125	48.168,75

O Observatório Social quando do cálculo da porcentagem aplicou a metodologia pura e simples olhando para os valores totais acima dispostos. Entretanto, é preciso considerar que o valor de R\$48.168,75 está contido dentro do valor R\$72.056,25, logo calcular pura e simples estes números é verdadeiro bis in idem, ou seja, não é cálculo real e correto.

O cálculo correto deveria ser o seguinte: no caso acima a diferença entre o valor do edital e o valor proposto pelo Observatório Social é de R\$23.887,50. Agora sim, analisa



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

15

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

se o valor proposto pelo referido órgão de controle social em relação a este valor de aumento (R\$23.887,50), que aplicando uma regra de três simples, chegaríamos ao **valor 49% de acréscimo** no valor do edital em relação ao proposto pelo Observatório e não nos 150% conforme afirma o referido no documento apresentado em sede de reclamação.

Tal erro encontra-se na porcentagem de todos os itens, no documento protocolizado pelo referido órgão, de forma que o cálculo apresentado pelo Observatório Social está completamente irreal e desproporcional, induzindo ao absurdo e levando a denegrir a imagem do Município e dos setores responsáveis, como se estes estivessem praticando ilícitos com fim de causar prejuízo ao erário.

Órgão de tão renomada importância deveria ser mais cauteloso ao realizar afirmações, principalmente aquelas que são documentadas e oficializadas, pois há certos prejuízos, para além do aspecto patrimonial, que são irreversíveis, tais como a imagem do serviço e do servidor público. Ninguém está ileso de cometer erros, entretanto é preciso ser prudente na prática dos atos junto à Administração Pública.


Posto isto, esta Secretaria informa que acompanhará a sessão pública do pregão, juntamente à Diretoria de Licitações e Contratos e que tão logo obtenha os valores propostos pelos licitantes procederá à análise se representam à realidade mercado, caso contrário revogará os itens em comento.

Ainda que os preços apresentados no edital representem a realidade quando da pesquisa de preço, é preciso considerar que o julgamento do procedimento será pelo menor preço, noutro ponto, as licitações envolvendo a merenda escolar, historicamente, possuem grande e ampla participação, pelas quantidades vultosas de aquisição, o que eleva o nível de competitividade e consequentemente de economicidade ao município.

Pelas razões apresentadas dar-se-á prosseguimento ao feito e após as devidas análises dos valores propostos determinar-se-á as diligências cabíveis.

Com votos de estima e consideração, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas que surjam.


Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria 66.756/2019


Raphael Buiar Pereira de Camargo
Respr. Pela Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria n° 67.389